



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI

Nº 053/2021

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>12/11/2021</u>	<u>02/12/2021</u>	<u>02/12/2021</u>	<u>03/12/2021</u>
		Resultado da Votação <u>Aprovado</u> <u>Unanimidade</u>	<u>Of. 188/2021</u>

Ementa: Dá nova redação ao art 4º da
Lei Municipal nº 1.383/2001

PROJETO DE LEI Nº 53 /2021.

Dá nova redação ao art. 4º da
Lei Municipal nº 1.393/2001.

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.393, de 15 de maio de 2001, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O COMDIM será composto por 11 (onze) membros, sendo que para cada membro titular corresponderá um suplente, com a seguinte composição:

I – do Poder Executivo:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Cidadania, Habitação, Mulher, Família, Juventude e Direitos Humanos;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.*

II – das entidades sociais do Município:

- a) 1 (um) representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer;*
- b) 1 (um) representante do Rotary Clube de Barra do Ribeiro;*
- c) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Barra do Ribeiro;*
- d) 1 (um) representante da EMATER/ASCAR.*

III – do Governo Estadual:

- a) 1 (um) representante da Brigada Militar de Barra do Ribeiro;*
- b) 1 (um) representante do Ministério Público de Barra do Ribeiro;*
- c) 1 (um) representante do Poder Judiciário de Barra do Ribeiro”.*

Art. 2º Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 2.133, de 16 de junho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 10 de novembro de
2021.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei, para apreciação e votação desta Casa Legislativa, que dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.393/2001, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A alteração deste artigo tem por objetivo reestruturar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher quanto à distribuição de seus membros.

Assim, para que o Município possa efetuar esta nova composição do conselho e ser atuante, tendo em vista a grande demanda que surge diariamente no Município, é que solicitamos apreciação da referida matéria a esta Câmara de Vereadores.

Diante do exposto, estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Barra do Ribeiro, 10 de novembro de 2021.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 53/2021:

Da nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.393/2001.

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 53/2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dar nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1393/2001, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM. O projeto é composto por 02 (duas) páginas, e sua justificativa em anexo. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, já que está a adequar a legislação municipal aos ditames estatuídos pela ordem social em que vivemos nos dias de hoje. Neste prisma a iniciativa em apreço encontra amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 6º, I), que assim dispõe:

“Art.6º -- Compete ao município:

I – legislar sobre os assuntos de interesse local;

No mesmo prisma, em relação ao aspecto formal da propositura, mormente alteração de Lei Municipal que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro assim dispõe:

Art.48 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)



IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do município.”

Observa-se, portanto, que é juridicamente viável a apresentação do Projeto de Lei nº 53, de 2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, nada obstando a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise em plenário.

III - Do mérito

No que concerne ao aspecto de materialidade do projeto de lei, conforme já visto anteriormente, a proposta apresentada pelo Executivo Municipal possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal como uma das atribuições da administração do Município.

Quanto a composição dos Conselhos Populares, o artigo 78 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, vaticina, *verbis*:

“Art. 78 – Os Conselhos Populares são órgãos governamentais que tem por finalidade, auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência.

§1º - A Lei especificará as atribuições de cada Conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração de mandato.

§2º - Os Conselhos Populares são compostos por um número ímpar de membros, observado, quando for o caso, a representatividade da administração das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.”

Neste passo, não há óbice algum que possa travar o avanço do Projeto de Lei em exame a análise em Plenário, pois como muito bem se observa em sua



justificativa, o mesmo tem por escopo reestruturar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para que, através desta nova composição, o Conselho possa ser mais atuante frente a grande demanda que surge diariamente no Município.

Importante salientar, também, que o Projeto de Lei está a corrigir um equívoco existente na Lei 2.133 de 2011, que alterou o artigo 4º da Lei 1.393/2001 para que o Conselho fosse composto por 10 (dez) membros, em clara inobservância à Lei Orgânica Municipal, que conforme o §2º do art. 78 supratranscrito, prevê que os Conselhos Populares devem ser compostos por número **ímpar** de membros.

Por isso, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º53/2021, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 22 de novembro de 2021.

J. Edson Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



TERMO DE REMESSA

Referente ao Projeto de Lei nº 53/2021:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Barra do Ribeiro, 22 de novembro de 2021.

J. Edson G. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 053/2021 que "Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.393/2001". Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à Plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 29 de novembro de 2021.

EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente

JULIANO DA SILVA DUARTE – PSD
Secretário (ausente)

CELIANA RACHECO HÜBNER – MDB
Relator